



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 048/2010

COMUNICADO 1

Tendo em vista questionamento recebido:

1. *Os serviços que serão executados fora da rotina de trabalho diária, necessitando ser executado no período noturno / finais de semana, será considerado como ressarcimento por parte da CONTRATANTE?*
2. *A aquisição / fornecimento de óleo diesel para o grupo motor-gerador será de responsabilidade da CONTRATANTE?*
3. *Caso ocorra a necessidade de efetuar retifica no grupo motor-gerador, será considerado objeto de nova proposta, não fazendo parte do escopo da manutenção?*
4. *Caso ocorra a necessidade da retirada parcial ou completa do equipamento, exemplo gerador, motor, e/ou no-break do site do COREN, o custo de locação dos mesmos serão ônus da CONTRATANTE? Caso seja da CONTRATADA, deveremos prever os custos na planilha orçamentária.*
5. *Caso ocorra a necessidade de retirar algum equipamento de ar condicionado, por impossibilidade de efetuar a manutenção do mesmo no local da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento back-up? Caso afirmativo, tais custos serão ônus da CONTRATANTE?*
6. *O profissional residente cumprirá a jornada de trabalho de segunda à sexta-feira?*
7. *Faz parte do contrato a manutenção de equipamentos de ar condicionado?*
8. *Caso ocorra a necessidade de substituição / reparo de toda uma área de piso, telhado, divisória, parede, elétrica, pintura, etc., qual será a metragem limite de substituição? Pois dependendo da metragem trata-se de reforma / obra e não o objeto do edital (manutenção preventiva / corretiva)?*
9. *A aquisição / fornecimento de peças, como baterias do no-break / GMG, radiador, bomba de combustível, óleo diesel, lâmpadas, bombas de recalque, reatores etc., serão de responsabilidade da CONTRATANTE?*
10. *Alguns NO-BREAK's, possui software específico, gostaríamos de saber, caso necessite da intervenção de uma empresa especializada, tais custos, serão ônus da CONTRATANTE?*
11. *Para que haja uma melhor equalização das propostas entre as empresas participantes e, conseqüente benefício para a CONTRATANTE e seus contratos, é importante especificar a qualificação técnica dos profissionais como auxiliar e/ou oficial, eletricitas, hidráulicos, etc., e também o quantitativo dos mesmos. Do contrário, entendemos que possivelmente cada empresa irá considerar uma qualificação técnica / quantitativo diferente das demais empresas, descaracterizando a competitividade.*
12. *Somente o Anexo VI deverá ser apresentado dentro do envelope Proposta Comercial?*
13. *O Anexo VI poderá ser alterado?*

Temos a esclarecer:

1. A manutenção corretiva (serviços esporádicos) deve estar prevista no valor mensal da contratação;
2. O entendimento está correto, conforme item 3.13 do Anexo II – Objeto – do Instrumento Convocatório;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3. O entendimento está correto;
4. Nos casos citados, os custos correrão por conta do CONTRATANTE;
5. Não, o ar condicionado não é objeto desta contratação;
6. O entendimento está correto, a jornada de trabalho de 44 horas diurnas semanais será cumprida de segunda a sexta feira;
7. Não, o ar condicionado não é objeto desta contratação;
8. As metragens que devem ser contempladas por esta contratação estão definidas no item 4.1.1.2 do Anexo II – Objeto – do Instrumento Convocatório;
9. O entendimento está correto, conforme item 3.13 do Anexo II – Objeto – do Instrumento Convocatório;
10. O entendimento está correto, o software de gerenciamento dos no-breaks não é objeto desta contratação;
11. A qualificação técnica dos profissionais está especificada no item 6 do Anexo II – Objeto – do Instrumento Convocatório. Informamos, como referência, que a atual prestadora deste serviço executa o contrato com 1 (um) artífice, com jornada de trabalho de 44 horas semanais;
12. O envelope de proposta comercial deverá conter todos os documentos necessários para a formalização da proposta comercial, o Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial – é suficiente para esta formalização;
13. Conforme item 5.1 do Instrumento Convocatório, o Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial – deve servir apenas como orientação de elaboração da proposta comercial, sendo facultada às licitantes a utilização deste modelo, podendo ser adaptado outro formato, desde que contemplado o item 5 do edital.

São Paulo, 07 de Junho de 2010.

Comissão de Licitações